



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
***CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

EDITAL N° 08/2019

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NÍVEIS MESTRADO E
DOUTORADO – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

SÃO JOÃO DEL-REI
13 DE MAIO DE 2019.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ARIOSTO ANTUNES CULAU

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

REITOR

CHARLES OKAMA DE SOUZA

***CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

DIRETOR-GERAL

ATAUALPA LUIZ DE OLIVEIRA

DIRETOR DE ENSINO

AILTON MAGELA DE ASSIS AUGUSTO

DIRETORA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

JANAÍNA DE ASSIS RUFINO

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LÍVIA DIAS DE PAULA PORFÍRIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDUARDO CALIANI JUNIOR

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

EDITAL Nº 08/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NÍVEIS MESTRADO E
DOUTORADO – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI, no uso de suas atribuições, por meio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da Direção de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, com interveniência da Comissão de Capacitação de Servidores, faz saber que no período **de 13 de maio à 18 de junho de 2019** estarão abertas as inscrições para a classificação de servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados e em exercício neste *Campus* São João del-Rei, para fins de afastamento na modalidade integral em função de participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, níveis **Mestrado e Doutorado**, a partir de **1º de agosto de 2019**, nos termos abaixo.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O presente edital encontra-se em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 01/2018, aprovada por meio da Resolução CONCAMP n.º 13/2018, de 13 de junho de 2018, que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei.

1.2. Os critérios de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados e em exercício no *Campus* São João del-Rei encontram-se em conformidade com o Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, o Decreto n.º 5.825, de 29 de junho de 2006, a Portaria-R n.º 1.057, de 20 de novembro de 2014 e a Nota Técnica SEI n.º 6.197/2015-MP.

1.3. Entende-se por qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

1.4. Não serão aceitas solicitações de afastamentos não constantes do Plano Anual de Qualificação (PLAQ) exercício 2019 do *Campus* São João del-Rei.

1.5. Após ser classificado neste edital, o servidor deverá apresentar requerimento de afastamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, que encaminhará a documentação à Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do *Campus*, para que sejam tomadas as demais providências.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Propiciar aos servidores Técnicos-Administrativos em Educação lotados e em exercício no *Campus* São João del-Rei a oportunidade de se afastarem na modalidade integral para fins de participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a nível de Mestrado ou Doutorado.

2.2. Estabelecer uma política de qualificação institucional, articulada com as estratégias de Gestão de Pessoas.

3. DOS NÍVEIS

3.1. O presente Edital contempla os seguintes níveis de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a. Mestrado;
- b. Doutorado.

4. DO NÚMERO DE AFASTAMENTOS

4.1 Em conformidade com o Art. 13 da Instrução Normativa n.º 01/2018, o presente edital classificará 01 (um) servidor para o nível “Mestrado” e 01 (um) servidor para o nível “Doutorado”.

4.2 Caso o número de candidatos classificados seja menor que o número de afastamentos previsto para um dos níveis contemplados neste edital, o afastamento poderá ser destinado a candidatos classificados em outro nível, respeitando-se o prazo de afastamento destinado inicialmente para a vaga e os limites estabelecidos no item 9.3 deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL

5.1 Para requerer a inscrição no presente edital visando o afastamento integral para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o servidor deverá entregar a documentação abaixo relacionada, **dentro de envelope lacrado e identificado**, na sala da **Secretaria da Direção de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação**, de n.º 2246, no período **de 13 de maio à 18 de junho de 2019**,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

entre 14 e 22 horas, conforme Cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação, **na respectiva ordem**:

5.2.1 Formulário de Inscrição (Anexo II), do qual constam:

5.2.1.1 Declaração do próprio servidor, atestando que não possui escolaridade ou titulação equivalente àquela a ser alcançada com a concessão do afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ora pleiteado;

5.2.1.2 Declaração do próprio servidor, atestando que possui disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na instituição igual ou superior ao tempo de concessão do afastamento;

5.2.1.3 Termo de Compromisso concordando com as normas estabelecidas neste edital, bem como ciência do conteúdo da Instrução Normativa n.º 01/2018, de 13 de junho de 2018.

5.2.2 Relatório Descritivo elaborado pelo servidor, com descrição das atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do servidor, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades discriminadas, contendo:

- a) capa com identificação do servidor (nome completo e SIAPE), assinatura, local e data;
- b) tempo de serviço público;
- c) descrição e indicação de produção técnica/acadêmica;
- d) descrição e indicação de atividades administrativas;
- e) informação sobre a distância em quilômetros do *Campus* São João del-Rei do IF Sudeste MG à instituição de destino do curso pretendido ou em andamento;
- f) informação sobre a compatibilidade entre a área de atuação profissional do servidor e o Curso de Pós-Graduação pretendido ou em andamento, conforme Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006;
- g) informação sobre a pontuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pretendido ou em andamento, de acordo com avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- h) cópias dos documentos que comprovem as atividades contidas no relatório descritivo.

5.2.3 Comprovante de reconhecimento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pela CAPES;

5.2.4 Declaração de tempo de serviço fornecida pela Coordenação Geral de Gestão de

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Pessoas, contendo informações sobre período de retorno útil de eventuais afastamentos anteriores, quando for o caso;

5.2.5 Currículo Lattes atualizado nos últimos 12 (doze) meses;

5.2.6 Comprovante de aprovação (resultado final de processo seletivo/carta de aceite) ou Comprovante de Matrícula em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área informada na ficha de inscrição, expedido até a data de encerramento das inscrições constante no Cronograma deste edital;

5.2.7 Caso já esteja cursando a pós-graduação, apresentar declaração da Instituição e/ou do orientador com informações sobre em que fase se encontra o trabalho, inclusive informando o percentual de créditos já concluídos.

5.3. As atividades que forem discriminadas no Relatório Descritivo (item 5.2.2) sem as devidas documentações comprobatórias anexadas não serão contabilizadas.

5.4. A ausência de quaisquer dos documentos discriminados no item 5.2 implicará a **NÃO** homologação da inscrição do servidor e a solicitação será **INDEFERIDA**.

6. DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

6.1. À Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) compete avaliar, classificar e acompanhar as solicitações de afastamento de servidores do *Campus* São João del-Rei, com base nas determinações da Instrução Normativa n.º 01/2018, de 13 de junho de 2018, no Plano Anual de Qualificação e nos documentos solicitados no presente Edital.

6.2. Os servidores serão ordenados em classificação geral, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com os seguintes critérios da Tabela de Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, discriminada no Art. 15 da Instrução Normativa n.º 01/2018 e constante do Anexo III deste edital:

I. Tempo de serviço público;

II. Produção técnica/acadêmica;

III. Atividade administrativa;

IV. Distância em quilômetros entre o IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei e a instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento;

V. Compatibilidade entre a área de atuação profissional do servidor e o curso de pós-graduação pretendido ou em andamento, conforme o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006;

VI. Pontuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pretendido ou em curso pelo candidato, de acordo com avaliação da CAPES (salvo quando em caso de pós-doutorado).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

6.3. Na classificação geral, a posição final dos candidatos será devidamente ajustada conforme as seguintes regras:

I. As possibilidades de afastamento serão distribuídas de forma a contemplar o maior número possível de unidades administrativas participantes do pleito, de modo que o afastamento de dois servidores de uma mesma coordenação ou órgão equivalente se dará caso haja capacidade de vacância, após a contemplação de todas as unidades administrativas participantes deste edital;

II. Os candidatos postulantes ao afastamento que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades MINTER, DINTER ou em outros programas realizados em serviço ou em regime de parceria institucional que permita ao servidor permanência em serviço, serão posicionados após os demais candidatos;

7. DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

7.1. No caso de empate em número de pontos, o desempate para fins de classificação geral ocorrerá através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. maior tempo de serviço no *Campus* São João del-Rei;

II. maior tempo de serviço no Serviço Público Federal;

III. maior idade;

IV. maior distância em quilômetros do *Campus* São João del-Rei do IF Sudeste MG à instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Recursos contra o resultado provisório deverão ser protocolados em formulário próprio constante do Anexo IV deste edital, no prazo estabelecido no Cronograma.

8.2. O formulário deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, na Secretaria da Direção de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, sala n.º 2246, no horário das 14hs às 22hs.

9. DO AFASTAMENTO

9.1. O afastamento integral pode ser:

I. Do país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo ou missão oficial no exterior, nos termos do Art. 95 da Lei n.º 8.112/90.

II. No país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação no Brasil.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

III. Com ônus: quando, além do vencimento e demais vantagens do cargo, forem pagas, mediante disponibilidade orçamentária, passagens, diárias ou bolsas de estudo.

IV. Com ônus limitado: quando for mantida apenas a remuneração do servidor.

9.2. Nos termos do parágrafo único do Art. 10 da Instrução Normativa n.º 01/2018, para fins orçamentários, **o Campus São João del-Rei somente permitirá o afastamento integral com ônus limitado.**

9.3. A duração do afastamento para a realização de ações de qualificação, quando integral, será de **até 12 (doze) meses para mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado.**

9.4. Nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 11 da Instrução Normativa n.º 01/2018, o servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento em até 50% do período inicialmente concedido, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da finalização do prazo deste afastamento, mediante atendimento da métrica estabelecida no Art. 13 da mesma Instrução Normativa, da documentação listada no Artigo 21 da Portaria-R 1.057/2014 e desde que o requerimento de prorrogação contenha justificativa da necessidade apresentada pelo servidor com anuência do orientador.

9.5. Os servidores beneficiados com o afastamento deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por, no mínimo, período igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, firmando compromisso por meio de termo próprio para este fim.

9.6. Na impossibilidade do afastamento integral, poderá ser concedido Horário Especial ao Servidor Estudante, nos termos do Art. 98 da Lei n.º 8.112/90 e regulamentação específica do IF Sudeste MG (Portaria-R n.º 634/2011) ou carga horária de trabalho para Qualificação em Serviço, conforme Resolução CONSU n.º 09/2016, de 29 de março de 2016, e regulamentação interna sobre a matéria, a ser expedida pelo *Campus*.

10. DAS CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTO

10.1. Poderá solicitar o afastamento para qualificação o servidor Técnico-Administrativo em Educação que atender às seguintes condições:

I. Ter concluído o estágio probatório e ser titular de cargo efetivo no IF Sudeste MG há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, conforme determina o § 2º do Art. 96-A da Lei n.º 8.112/1990;

II. Estar matriculado ou aceito em curso de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

III. Permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, firmando compromisso por meio de termo próprio para este fim. O servidor deverá permanecer, ainda, no mesmo regime do trabalho, salvo a interesse da Instituição;

IV. Ter permanecido em efetivo exercício pelo mesmo período em que esteve afastado anteriormente, respeitando o período mínimo de 02 (dois) anos para que concorra a novo edital para uma nova qualificação, conforme dispõe o Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90.

V. Não ter usufruído de Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou Afastamento para Qualificação nos últimos 02 (dois) anos em caso de mestrado ou doutorado e nos últimos 04 (quatro) anos em caso de pós-doutorado.

VI. Para se afastar para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) deverá solicitar, por escrito, sua exoneração ou dispensa do cargo ou função;

VII. Ter anuência da Direção Sistêmica, com a validação da Direção Geral do *Campus*.

VIII. Caso já esteja cursando a pós-graduação, apresentar comprovante de matrícula acompanhado da declaração da Instituição e/ou do orientador com informações sobre em que fase se encontra o trabalho, inclusive informando o percentual de créditos já concluídos.

VIX. Não será concedido afastamento ao servidor que possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para pós-doutorado.

X. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

10.2. Disciplinas isoladas não são consideradas para fins de afastamento.

10.3. Não poderá se afastar o servidor que, em função de previsão de aposentadoria compulsória, não possa cumprir, quando do seu retorno, tempo de exercício igual ao de afastamento da Instituição.

11. DA SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

11.1. A concessão de licenças remuneradas a gestantes, adotantes e as por motivo de doença em pessoa da família, atividades políticas, tratamento de saúde e acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei n.º 8112/90, implicará na suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, a interrupção temporária do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.

11.2. Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Médica Oficial do IF Sudeste MG, observado o disposto na legislação discriminada no caput deste artigo.

11.3. Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que encaminhará à CCS para análise da possibilidade de suspensão temporária do afastamento.

12. DO CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

12.1. São razões para o cancelamento da concessão do Afastamento para Qualificação:

I. O não cumprimento do disposto na Instrução Normativa n.º 01/2018;

II. Reprovação por faltas às atividades;

III. Reprovação por insuficiência de aproveitamento;

IV. Trancamento geral de matrícula;

V. Mudança de curso;

VI. Interrupção do curso, salvo as hipóteses previstas no Art. 24 da Instrução Normativa n.º 01/2018;

VII. A não entrega de relatório de atividades semestralmente à Direção de Extensão, Pesquisa, e Pós-Graduação, conforme formulário próprio e de acordo com a Portaria-R n.º 1.057/2014.

12.2. Qualquer afastamento para qualificação deverá ser usufruído exclusivamente para a realização e conclusão do curso, retornando o servidor com a respectiva titulação e/ou relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento. Caso contrário, deverá ressarcir o IF Sudeste MG das despesas decorrentes do afastamento.

13. DOS IMPEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO

13.1. São impedimentos para a solicitação do Afastamento para Qualificação:

I. licença remunerada à gestante ou à adotante;

II. licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;

III. licença sem remuneração para exercer atividade política;

IV. licença remunerada para tratamento de saúde;

V. licença por acidente em serviço;

VI. licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

14. DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- 14.1 Ao final de cada semestre letivo do curso para o qual está recebendo o benefício, apresentar um Relatório Semestral das Atividades Acadêmicas, acompanhado do Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula para o semestre subsequente (quando for o caso).
- 14.2 O servidor terá até 30 (trinta) dias após a defesa pública da Dissertação ou Tese para apresentar a ata de defesa à Comissão de Capacitação de Servidores.
- 14.3 Após o prazo máximo de 12 meses, contados a partir da previsão inicial de conclusão do curso, o servidor deverá comprovar a obtenção do título, apresentando à Comissão de Capacitação de Servidores a cópia do Diploma de conclusão do curso, acompanhada de cópia do Histórico Escolar.
- 14.4 O servidor deverá permanecer no exercício de suas atribuições após retomada de sua jornada de trabalho integral, por período mínimo igual ao do afastamento concedido.
- 14.5 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo efetivo durante o período de afastamento ou antes de cumprir o período de retorno útil, deverá ressarcir a Instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com a sua qualificação.
- 14.6 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento também deverá ressarcir a Instituição, na forma do Art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com a sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de Campus.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os procedimentos para requerimento de Afastamento para Qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão regidos por este Edital, considerando-se o Plano Anual de Qualificação (PLAQ) e obedecendo-se ao Cronograma previsto no Anexo I.
- 15.2. O servidor cujo Programa vinculado ocorrer em instituição no exterior ou fora do Estado de Minas Gerais, terá, a título de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e de 05 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções no IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei quando do término do afastamento. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.
- 15.3. O servidor deverá aguardar em exercício a homologação de seu afastamento, mediante autorização e/ou Portaria do Reitor, ou quem tiver delegação dessa competência, sob pena de incorrer em falta não-justificada.
- 15.4. As datas e períodos das atividades serão as informadas no Cronograma (Anexo I) e poderão ser alteradas em função do número de candidatos. O Cronograma alterado será devidamente divulgado no site www.sjdr.ifsudestemg.edu.br.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

- 15.5. Serão observados, integralmente, os textos da Portaria-R n.º 1.057, de 20 de novembro de 2014, e da Instrução Normativa n.º 01/2018, de 13 de junho de 2018.
- 15.6. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Capacitação do Servidor (CCS).

São João del-Rei, 13 de maio de 2019.

ATAUALPA LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

BRUNO BERTOLIN PEREIRA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

JANAÍNA DE ASSIS RUFINO

Diretora de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

ESTHER DE MATOS IRENO MARQUES

Coordenadora-Geral de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Presidente da Comissão de Capacitação de Servidores



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO I

CRONOGRAMA*		
ITE M	ATIVIDADE	DATA(S) PREVISTA(S)
1	Divulgação do Edital	13/05/2019
2	Período de Inscrições	13/05/2019 a 18/06/2019
3	Divulgação do Resultado Provisório	25/06/2019
4	Prazo para Interposição de Recursos	66 e 27/06/2019
5	Divulgação do Resultado Final	05/07/2019
6	Afastamento a partir de:	1º/08/2019

* Possíveis alterações no Cronograma serão previamente divulgadas no site da Instituição, nos termos do item 15.4 deste edital.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO

O(A) servidor(a) abaixo especificado(a) vem requerer inscrição no Edital N° 08/2019, 13 de maio de 2019, com base na Instrução Normativa n.º 01/2018, de 13 de junho de 2018.

Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Classe/Nível:	CPF:
Programa de Pós-Graduação:	Modalidade: () Mestrado () Doutorado	Instituição:
Data de início do Curso: ____/____/____	Data de início do Curso: ____/____/____	

DECLARAÇÃO

DECLARO não possuir escolaridade ou titulação equivalente a _____.

DECLARO que tenho disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na Instituição igual ou superior ao tempo de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

DECLARO que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) SERVIDOR(A) se compromete a permanecer em efetivo exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei após o término do afastamento, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava à época da concessão do afastamento, por um período mínimo igual ao período de duração do benefício.

O(A) SERVIDOR(A) se compromete a não abandonar o curso, solicitar exoneração, remoção, redistribuição, licença para tratar de assuntos particulares e/ou aposentadoria voluntária durante o período do curso ou durante o período de retorno útil.

O(A) SERVIDOR(A) concorda com as normas estabelecidas no Edital n.º 14/2018 e está ciente do conteúdo da Instrução Normativa n.º 01/2018, de 13 de junho de 2018, que estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de servidores Técnicos-Administrativos em Educação do *Campus* São João del-Rei.

São João del-Rei, em ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO III

TABELA DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Crítérios de avaliação para classificação dos processos de Afastamento para Qualificação de servidores TAE	Pontuação máxima
1) TEMPO DE SERVIÇO	15
1.1) Tempo de serviço devidamente comprovado no IF Sudeste MG - <i>Campus</i> São João del-Rei	10,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	4,0
Mais de 36 até 48 meses	6,0
Mais de 48 até 60 meses	8,0
Mais de 60 meses	10,0
1.2) Tempo de serviço público devidamente comprovado em outros <i>campi</i> do IF Sudeste MG ou em outros órgãos	5,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	2,5
Mais de 36 até 48 meses	3,5
Mais de 48 até 60 meses	4,0
Mais de 60 meses	5,0
2) PRODUÇÃO TÉCNICA/ACADÊMICA	30
2.1. Produção acadêmica	15,0
2.1.1) Membro de projetos de ensino, pesquisa ou extensão financiados por agência de fomento (0,30 por projeto, podendo contemplar no máximo 5 projetos)	1,5
2.1.2) Membro de projetos de ensino, pesquisa ou extensão não financiados por agência de fomento (0,14 por projeto, podendo contemplar no máximo 5 projetos)	0,7
2.1.3) Resumos e/ou trabalhos completos publicados em anais de eventos (últimos 5 anos) (0,22 por publicação, podendo contemplar no máximo 10 publicações)	2,2
2.1.4) Artigos publicados em periódicos indexados ou capítulos de livros publicados (últimos 5 anos) (0,52 por publicação, podendo contemplar no máximo 5 publicações)	2,6
2.1.5) Livro publicado avaliado por conselho editorial e indexado (1,3 por publicação, podendo contemplar no máximo 2 publicações)	2,6
2.1.6) Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição ou por agência de fomento (0,35 por grupo, podendo contemplar no máximo 2 grupos)	0,7
2.1.7) Revisor científico em periódicos, eventos ou membro de corpo editorial (0,175 por revisão, podendo contemplar no máximo 4 revisões)	0,7
2.1.8) Orientação de Iniciação Científica ou de projeto de extensão (0,22 por orientação aprovada, podendo contemplar no máximo 5 orientações)	1,1
2.1.9) Coorientação de Iniciação Científica ou de projeto de extensão (0,14 por	0,7



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

coorientação aprovada, podendo contemplar no máximo 5 coorientações)	
2.1.10) Conferência ou palestra ministrada em eventos técnico-científicos, de extensão ou administrativos (0,175 por evento, podendo contemplar no máximo 4 eventos)	0,7
2.1.11) Participação em eventos científicos e tecnológicos, com ou sem produção (0,15 por evento, podendo contemplar no máximo 10 eventos)	1,5
2.2. Produção técnica	15,0
2.2.1) Participação em comissões de elaboração/criação de materiais de apoio, devidamente comprovadas por Portaria/Resolução e produto aprovado (regulamentos, regimentos, PPC, manuais e cartilhas, produtos tecnológicos, manual de procedimentos, instruções normativas, dentre outros de mesma natureza) (1,0 por participação, podendo contemplar no máximo 8 comissões)	8,0
2.2.2) Supervisão de estágio/estagiário(s) (0,75 por vaga de estágio, podendo contemplar no máximo 2 vagas de estágio)	1,5
2.2.3) Organização de eventos técnico-científicos, de extensão ou administrativos (0,6 por evento, podendo contemplar no máximo 5 eventos)	3,0
2.2.4) Atuação como Instrutor/Supervisor/Orientador em programas de Formação Inicial e Continuada (FIC). (0,1 por mês, podendo contemplar no máximo 25 meses)	2,5
3. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	40
3.1) Participação comprovada em ações de capacitação, exceto cursos de pós-graduação (somatório de carga horária):	6,0
De 80 até 179 horas	3,0
De 180 até 239 horas	4,0
De 240 até 319 horas	5,0
Acima de 320 horas	6,0
3.2) Ocupante de Cargo de Direção, com portaria de nomeação:	6,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	3,0
Mais de 36 até 48 meses	4,0
Mais de 48 até 60 meses	5,0
Mais de 60 meses	6,0
3.3) Ocupante de cargos de coordenação com portaria de nomeação, sem cargo comissionado (máximo 45 meses) (0,1 por mês)	4,5
3.4) Responsável por Setor na estrutura linear do <i>Campus</i> (máximo 15 meses) (0,1 por mês).	1,5
3.5) Ocupante de cargo comissionado (máximo 30 meses) (0,1 por mês)	3,0
3.6) Participação em comissão de organização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e/ou processos seletivos simplificados (0,4 por participação, podendo contemplar no máximo 5 bancas e/ou participações em comissões)	2,0
3.7) Apoio administrativo em programas de Formação Inicial e Continuada (FIC) (0,0625 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	1,5
3.8) Designação, por Portaria, como Fiscal/Auxiliar de Contrato – com	4,0

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

participação e período comprovados (0,167 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	
3.9) Representante dos TAE em órgãos colegiados (CEPE, CONSU, Conselho de <i>Campus</i>) (0,1875 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	4,5
3.10) Participação em comissões/grupos de trabalho de execução administrativa, supervisão e avaliação, devidamente comprovada por Portaria/Resolução (0,7 por participação, podendo ser contempladas no máximo 10 comissões).	7,0
4. DISTÂNCIA EM QUILOMETROS DO <i>Campus</i> SÃO JOÃO DEL-REI DO IF SUDESTE MG À INSTITUIÇÃO OFERTANTE DO CURSO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	5,5
De 50 a 100 km	2,5
De 101 a 200 km	3,5
201 a 400 km	4,5
Acima de 400 km	5,5
5. COMPATIBILIDADE ENTRE A ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR E O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	7,0
5.1) Correlação direta entre a área de atuação profissional do servidor e o curso de pós-graduação pretendido ou em andamento, devidamente atestada por declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, conforme Decreto nº 5.824/06	7,0
6. PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PRETENDIDO OU EM CURSO PELO CANDIDATO, DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DA CAPES (SALVO QUANDO EM CASO DE PÓS-DOUTORADO)	2,5
Conceito 3	0,5
Conceito 4	1,0
Conceito 5	1,5
Conceito 6	2,0
Conceito 7	2,5



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)

Nome completo:		Matricula SIAPE:
Cargo:	Classe/Nível:	CPF:

JUSTIFICATIVA (se necessário, utilize o verso)

RECURSO

Tendo em vista justificativa acima elencada, solicito que a Comissão de Capacitação de Servidores proceda à revisão do Resultado Provisório do Edital n.º 08/2019, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a classificação de servidores Técnicos-Administrativos em Educação para fins de afastamento integral para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a partir de 1º de agosto de 2019.

São João del-Rei, em ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a)